



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

LEI Nº. 679/2009

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sapopema - Estado do Paraná e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Vera Lucia da Silva Golono, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Sapopema – Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapopema/PR, caberá, dentre outras atribuições:

- I - em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública no âmbito do Município;
- II - manter contatos com as autoridades competentes para discutir assuntos atinentes à Segurança Pública;
- III - elaborar estudos e pesquisas na área de Segurança Pública e sugerir às autoridades competentes políticas para o setor;
- IV - tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias para o setor;
- V - obter e prover de recursos materiais os órgãos de Segurança Pública de Sapopema;
- VI - editar publicações sobre os trabalhos realizados;
- VII - elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapopema será formado por:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - dois representantes da União das Associações dos Moradores de Sapopema;
- III - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Sapopema;
- IV - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Sapopema;
- V - dois representantes do Sindicato Patronal de Sapopema;

29



Prefeitura Municipal de Sapopema

CNPJ – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, 818- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

VI - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - dois representantes do Poder Legislativo de Sapopema.

Parágrafo Único – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado pela mesma entidade.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, entretanto, considerado serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 6º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros, cujas atribuições serão definidas no regimento próprio, o qual poderá contemplar outros cargos de direção.

Parágrafo Único – Não será permitida a previsão de remuneração para os diretores do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapopema terá independência no exercício de suas funções.

Art. 8º - O conselho Municipal de Segurança Pública de Sapopema deverá realizar uma audiência pública a cada 06 (seis) meses, a contar da data da posse dos Conselheiros, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores de Sapopema, com ampla divulgação da data e pleno acesso e participação da população, para a finalidade de exposição e aprovação das despesas realizadas pelo Conselho, bem como para explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapopema, em: 14 de abril de 2009.


VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
PREFEITA MUNICIPAL